

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL**

**EVERTON DAS NEVES GONÇALVES**

**FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Florisbal de Souza del Olmo; Lucas Gonçalves da Silva; Tais Mallmann Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-173-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO INTERNACIONAL

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

O VIII Encontro Virtual do Conpedi foi realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025, reunindo pesquisadores de todo o país, inclusive autores estrangeiros com o objetivo de difundir, amplamente, o conhecimento.

Realizado de forma totalmente virtual, o evento contou com a apresentação de pôsteres e artigos organizados em Grupos de Trabalho (GTs). Dentre os Grupos, está o de Direito Internacional I, que se apresenta, o qual contou com artigos científicos de suma importância por trazerem reflexões atuais sobre um ramo do direito que demanda pesquisas a fim de deixar clara a sua importância e eficácia no ordenamento jurídico.

Todos os artigos foram previamente aprovados por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pela qual o texto é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, e, posteriormente, foram apresentados oralmente por seus autores.

Os trabalhos apresentados no GT Direito Internacional I abordaram temas contemporâneos como migrações, governança climática, cooperação jurídica, proteção de dados, direitos humanos, entre outros, demonstrando o dinamismo e a interdisciplinaridade que caracterizam esse ramo do Direito. Abaixo, seguem os resumos descritivos de cada apresentação oral realizada no GT:

No trabalho “Paradiplomacia e Desenvolvimento Sustentável: o papel das grandes metrópoles na implementação de Políticas Públicas em um mundo em desglobalização” Silvio Matias Marques e Angela Limongi Alvarenga Alves analisaram como as metrópoles têm atuado como agentes internacionais na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, mesmo em um contexto de retração da globalização.

O artigo “Ponte entre Culturas: a diplomacia brasileira e o combate aos estereótipos sobre árabes e muçulmanos” apresentado por Jadyohana de Oliveira Melo e escrito por ela e seu co-autor Éric da Rocha de Menezes, reflete o papel da diplomacia brasileira na construção de

pontes culturais, destacando ações voltadas à superação de estereótipos relacionados a árabes e muçulmanos no cenário internacional.

Daniel Neves Pereira apresentou o trabalho “Globalização, Direito e Governança global: impactos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, o qual foi escrito por ele e José Alberto Antunes de Miranda. Os autores debateram os impactos da globalização econômica e política sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, evidenciando os desafios enfrentados pelos tribunais internacionais no atual cenário global.

O artigo “Crianças imigrantes e o Direito à Educação: barreiras e desafios para a inclusão no Rio Grande do Sul”, apresentado por Cristiane Feldmann Dutra e Claudio Sullivan da Silva Ferreira e escrito por eles e Rafaela Beretta Eldebrando, expôs os entraves enfrentados por crianças imigrantes no acesso à educação pública no RS, ressaltando a necessidade de políticas inclusivas, formação docente e estratégias de acolhimento multilíngue.

O trabalho “Brasil e Estados Unidos: uma análise comparativa acerca da política imigratória para a proteção e efetivação dos direitos da personalidade” de Lorenzo Pazini Scipioni, Daniela Menengoti Ribeiro e Laura Pedott, e apresentado pelo primeiro autor, fez uma análise crítica comparativa entre Brasil e EUA, destacando a abordagem mais solidária da política imigratória brasileira em relação à efetivação dos direitos da personalidade.

“Nomadismo Digital como dispositivo do capitalismo tardio: uma leitura crítica do imperialismo no Sistema Internacional”, artigo apresentado por Kawanna Alano Soares, que é de sua autoria e de Antonio Carlos Wolkmer, discutiu a crescente prática do nomadismo digital como fenômeno vinculado ao capitalismo global, abordando suas implicações geopolíticas e sociais em cidades como Florianópolis, Bali e Chiang Mai.

Já no trabalho “A sucessão de bens no exterior e a fragmentação do princípio da unidade sucessória” as autoras Adrícia Rocha Ferreira, Isabela Tonon da Costa Dondone e Valesca Raizer Borges Moschen analisaram os conflitos jurídicos oriundos da sucessão de bens situados no exterior, propondo a cooperação internacional como forma de assegurar a unidade sucessória e a segurança jurídica.

No artigo “Fronteira colonial estabelecido em 26 de abril de 1960 entre Guiné Portuguesa e Senegal França: aspectos geopolíticos” Sene Sonco apresentou os aspectos históricos e geopolíticos da delimitação da fronteira colonial entre Guiné Portuguesa e Senegal, ressaltando seus impactos na instabilidade social e nas disputas territoriais atuais.

O trabalho “Cançado Trindade e a aplicação da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial”, desenvolvido por Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo e Maria Eduarda Canadas Costa, discutiu a interpretação humanista de Cançado Trindade na aplicação da Convenção contra a Discriminação Racial, enfatizando a centralidade da vítima nas decisões da Corte Interamericana.

Em “O movimento anticorrupção no desenvolvimento dos instrumentos de Cooperação Jurídica Internacional no Brasil: reflexões sobre a falta de uma lei geral de cooperação e a desigualdade processual do indivíduo” de Valesca Raizer Borges Moschen e Douglas Admiral Louzada, apresentado por esse, refletiu sobre a ausência de uma legislação geral de cooperação jurídica no Brasil, discutindo como isso afeta a equidade processual e a efetividade dos mecanismos de combate à corrupção.

No artigo “Voando com equidade: Governança Global, gênero e direitos na arquitetura da aviação civil internacional pelo modelo indiano e asiático-pacífico”, Inez Lopes Matos Carneiro de Farias e Ida Geovanna Medeiros da Costa propõem a equidade de gênero como elemento estratégico na governança da aviação civil internacional, analisando experiências transformadoras dos modelos indiano e asiático-pacífico.

Em relação ao trabalho “A operacionalização do fundo de perdas e danos e o papel da solidariedade global frente às mudanças climáticas”, apresentado por Laura Ferreira Meletti e Bianca Chbane Conti e escrito por elas e Pedro Henrique Basso Menani, trata-se dos desafios da operacionalização do fundo de perdas e danos, destacando o papel da solidariedade global como pilar na resposta às mudanças climáticas.

Já no artigo “A Escola Ibérica da paz e a construção dos Direitos Indígenas: legado filosófico e jurídico”, apresentado por Ariane Trajano Silva Viégas Picanço e escrito por ela e Sandro Alex de Souza Simões resgata-se os fundamentos da Escola Ibérica da Paz e sua influência na formação dos direitos dos povos indígenas, criticando a insuficiência do reconhecimento jurídico desses direitos na prática histórica.

Leticia Maria Maciel de Moraes e Lorena Ferreira de Araújo apresentaram o trabalho “Governança, Direitos Humanos e pessoas com deficiência: análise normativa da comissão permanente do Mercosul” o qual analisa a atuação normativa da Comissão Permanente do Mercosul na inclusão das pessoas com deficiência, destacando avanços institucionais e desafios para a efetivação de direitos.

O artigo “Racismo, xenofobia e discursos de ódio contra estrangeiros: um olhar a partir da hermenêutica filosófica gadameriana”, apresentado por Maxilene Soares Correa e Cristiane Ingrid de Souza Bonfim e escrito por elas e Leonardo Elias de Paiva, propõe uma leitura crítica da xenofobia e do racismo à luz da hermenêutica gadameriana, enfatizando a importância de compreender o outro a partir do diálogo intercultural genuíno.

No trabalho “Gestão Transnacional: conflitos e cooperação na Bacia Hidrográfica Transfronteiriça Amazônica”, apresentado por Kryslaine de Oliveira Silva e Mário Luiz Campos Monteiro Júnior e escrito por eles e Mônica Nazaré Picanço Dias, se analisa os desafios da gestão transnacional da Bacia Amazônica, abordando os conflitos ambientais, sociais e econômicos e a necessidade de uma governança cooperativa entre nove países envolvidos.

“Economia Digital, Proteção de Dados e Comércio Internacional: entre a regulação europeia e os desafios do sistema multilateral de comércio” de Maria Cristina Gomes da Silva D'ornellas, Cláudia Ernst e João Antônio de Menezes Perobelli, apresentado pela primeira autora, trata da regulação da proteção de dados no contexto do comércio internacional, com foco na abordagem da União Europeia e nas implicações para o sistema multilateral contemporâneo.

Na pesquisa intitulada “Mitigação e adaptação das mudanças climáticas pelos atores internacionais” desenvolvida por Haiany Serraggio de Souza e Tomas Giacometti Trevisan, apresentada por ela, aborda-se os desafios enfrentados por atores internacionais na mitigação e adaptação climática, discutindo suas responsabilidades diferenciadas e os limites das atuais estruturas cooperativas.

Em a “Vacinas como ferramenta de poder: cooperação e conflitos na saúde internacional” Beatriz Scandolera e Luciana Rodrigues Pimentel refletem, em pesquisa baseada sobre EUA, China e Rússia, sobre o uso geopolítico das vacinas durante a pandemia de COVID-19, mostrando como cooperação e conflitos revelaram disputas de poder e perpetuação de desigualdades.

No trabalho “Governança global e mudanças climáticas: uma análise da "coalizão dos que querem" no contexto da crise climática” Roberta Carolina Araújo dos Reis e Isabella Collares de Lima Cavalcante exploraram o papel da “coalizão dos que querem” como alternativa pragmática diante dos fóruns globais na governança do clima, destacando seu impacto político e normativo.

Por fim, no artigo “A jurisdição constitucional e a proteção internacional da democracia: desafios da separação de poderes no estado contemporâneo” Alexandre Moura Lima Neto defende o papel do Poder Judiciário na proteção da democracia, argumentando que uma atuação equilibrada pode preservar a separação de poderes sem incorrer em ativismo judicial indevido.

Ao final, após apresentações e discussões, verificou-se que as temáticas propiciaram reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Internacional.

A íntegra de todos os artigos pode ser encontrada na presente publicação que ora de apresentou.

Excelente leitura!

Everton das Neves Gonçalves - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Florisbal de Souza Del'Olmo - Instituto Universitário Curitiba (UniCuritiba)

Lucas Gonçalves da Silva – Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Tais Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

# GOVERNANÇA GLOBAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA ANÁLISE DA "COALIZÃO DOS QUE QUEREM" NO CONTEXTO DA CRISE CLIMÁTICA

## GLOBAL GOVERNANCE AND CLIMATE CHANGE: AN ANALYSIS OF THE "COALITION OF THOSE WHO WANT" IN THE CONTEXT OF THE CLIMATE CRISIS.

Roberta Carolina Araújo Dos Reis <sup>1</sup>  
Isabella Collares de Lima Cavalcante <sup>2</sup>

### Resumo

O presente artigo objetiva examinar de que maneira deve ocorrer a cooperação operacional e financeira de Estados soberanos para fins de enfrentamento de questões climáticas, partindo-se da hipótese do reconhecimento e do manejo de um regime de governança global pautado em uma “coalizão dos que querem”, enquanto uma aposta comum de determinado grupos de Estados soberanos para a resolução de problemáticas transfronteiriças que os afetam, a partir da afinidade prática e do compartilhamento de entendimentos e de compromissos. Mediante pesquisa exploratória bibliográfica, abordada qualitativamente, com o emprego do método hipotético-dedutivo à investigação da hipótese, é analisado um regime de governança global no qual uma diversidade de agentes ativos governam, no âmbito da arena política também global, frente a problemáticas de seus interesses, manejando uma “coalizão dos que querem” para o enfrentamento de questões climáticas, de forma a transpor as limitações que afligem os Estados soberanos e os impedem de, na prática, sob a disciplina da realidade, coordenar respostas a problemáticas globais, em especial, o clima em mudança por ação antrópica. Uma “coalizão dos que querem” para o enfrentamento climático é um caminho promissor para catalisar esforços conjuntos, equilibrando a autonomia de Estados soberanos com os seus interesses reais, as suas preocupações comuns e os seus compromissos vinculantes que se relacionem à mitigação e à adaptação climática, de modo que a cooperação e a mobilização política, operacional e financeira de atores comprometidos possam liderar e impulsionar transformações estruturais na política climática internacional.

**Palavras-chave:** Coalizão, Cooperação internacional, Estados soberanos, Governança global, Mudanças climáticas

### Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to examine how operational and financial cooperation among sovereign States should occur in addressing climate issues, starting with the hypothesis of recognizing

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Especialista em Direito Agroambiental pelo Centro Universitário do Pará (CESUPA). Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Pará (CESUPA).

<sup>2</sup> Mestranda e Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Pós-graduanda em Gestão e Sustentabilidade pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (NAEA/UFPA).

and managing a global governance regime based on a “coalition of those who want” as a common commitment by certain groups of sovereign states to resolve cross-border problems that affect them, through practical affinity and practical affinity and shared understandings and commitments. Through exploratory bibliographic research, approached qualitatively, and employing the hypothetical-deductive method to investigate the hypothesis, a global governance regime is analyzed in which a diversity of active agents govern, within the global political arena, in the face of problems of their interests, managing a “coalition of those who want” to address climate challenges, in order to overcome the limitations that afflict sovereign States and prevent them from, in practice, under the discipline of reality, coordinating responses to global problems, especially climate change due to human action. A “coalition of those who want” for climate action is a promising path to catalyze joint efforts, balancing the autonomy of sovereign States with their real interests, common concerns, and binding commitments related to climate mitigation and adaptation so the political, operational, and financial cooperation and mobilization of committed actors can lead and drive structural transformations in international climate policy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Coalition, Climate change, Global governance, International cooperation, Sovereign states

## INTRODUÇÃO

Distintamente do globalismo, o qual, ao enxergar o Estado soberano com certa aversão, crê no dever deste de ceder à existência de uma ordem mundial e de autoridades supranacionais que o represente, resultando, então, no enfraquecimento da sua soberania nacional em benefício da concessão de poderes não só a organizações internacionais, mas também a elites cosmopolitas (Unger, 2022), a governança global é a crescente institucionalização de funções administrativas e regulatórias conglomeradas em um espaço administrativo global (Krisch; Kingsbury, 2012).

Neste sentido, ainda que haja variáveis políticas que determinam o que é percebido como uma problemática global e qual é a solução ao seu enfrentamento, estas problemáticas dão origem a arranjos de governança diversos (Avant; Finnemore; Sell, 2006). A mudança do clima é, mesmo em um cenário otimista, apenas uma destas problemáticas globais.

Embora o clima mundial esteja natural e continuamente em oscilação, sem estabilidade, portanto, os diversos episódios climáticos têm não somente se manifestado, mas também exigido soluções nacionais e internacionais para administrá-los politicamente, sendo possível que reações às alterações climáticas contribuam intrinsecamente à colaboração internacional (Giddens, 2010).

Assim, por mais que haja determinada exigência de uma maior atenção aos denominados bens públicos globais de modo a evitar “grandes males”, como uma calamitosa mudança climática, a provisão destes bens não é garantida por iniciativa independente dos Estados, os quais, embora soberanos, são reconhecidamente limitados e incapazes para tanto, sendo necessária, para assegurar tal provisão, uma governança global (Unger, 2022) enquanto um esforço coletivo para fins de identificação, de compreensão e de endereçamento de problemáticas globais que se situam muito além de um individualismo estatal (Avant; Finnemore; Sell, 2006).

Desconsideradas as experiências históricas, diversas formas poderiam ser esquematizadas para uma governança global, mas, se a disciplina da realidade for devidamente considerada, há um caminho pela experiência justificado: o da “coalizão dos que querem” (Unger, 2022).

Logo, ao invés de uma iniciativa independente de Estados soberanos ou de uma ação cooperativa destes, que nem sempre é, de fato, cooperativa, mas coordenada (Avant; Finnemore;

Sell, 2006), um regime de governança global pautado em uma “coalizão dos que querem” é entendido como uma iniciativa conjunta de um grupo de Estados ao servimento de seus próprios interesses reais – materiais e morais – e à resolução de problemáticas que não teriam como manejar sozinhos (Unger, 2022).

Deste modo, mais do que aplicar regramentos, a governança global produz novos modos de ação a partir de uma diversidade de atores que interagem entre si e exercem influência além de suas fronteiras (Avant; Finnemore; Sell, 2006).

Dito isto, a presente pesquisa questiona: de que maneira deve ocorrer a cooperação operacional e financeira de Estados soberanos para fins de enfrentamento de questões climáticas por meio de um regime de governança global? A partir de pesquisas exploratórias bibliográficas, com uma abordagem qualitativa, empregando-se o método hipotético-dedutivo, bem como a revisão e o levantamento bibliográfico, para uma maior familiaridade, intimidade e profundidade com a problemática a ser elucidada, parte-se da seguinte hipótese: pelo reconhecimento e, sobretudo, pelo manejo de um regime de governança global pautado em uma “coalizão dos que querem” (Unger, 2022), enquanto, como outrora mencionado, uma aposta comum de determinado grupo de Estados soberanos – membros, portanto, a referida coalizão – para a resolução de problemáticas que os afetam, logo, transfronteiriças, no caso específico, as mudanças climáticas, partindo da afinidade prática e do compartilhamento de entendimentos e de compromissos (Unger, 2022).

Até mesmo porque, se militarizadas e dominadas as questões climáticas pela segurança de Estados soberanos, o produto último seria, uma vez exacerbados os conflitos e as tensões, uma progressiva deterioração da cooperação internacional, justo quando as necessidades globais apontam para uma direção contrária, na qual uma multipolaridade é proporcionadora – por um lado – de equilíbrio à referida cooperação e – por outro – de maiores conflitos no caso de inexistir um árbitro para resolvê-los (Giddens, 2010). Tal árbitro seria, na realidade, um regime de governança global sem, contudo, necessariamente, um governo mundial (Unger, 2022), partindo, então, de uma diversidade de agentes ativos que, no âmbito da arena política global, governam frente a problemáticas de seus interesses (Avant; Finnemore; Sell, 2006).

Uma vez apresentado e contextualizado o questionamento, objetiva-se examinar de que maneira deve ocorrer a conjunta cooperação operacional e financeira de Estados soberanos para fins de enfrentamento de questões climáticas por meio de um regime de governança global. Mais

especificamente, objetiva-se, a partir da hipótese também apresentada, identificar se e como uma “coalizão dos que querem” (Unger, 2022) poderia ser melhor manejada, isto é, operacionalizada para o enfrentamento das questões climáticas, considerando-se determinadas experiências históricas malsucedidas da Organização das Nações Unidas (ONU), mesmo que, mundialmente, os Estados soberanos permanecem buscando-a, independentemente de seu êxito, de forma a lidar com problemáticas comuns, sobretudo em razão de sua indispensabilidade subjacente, dada a inexistência de alternativa óbvia no plano internacional (Giddens, 2010).

Afinal, ainda que, no âmbito interno da ONU, a sua Assembleia Geral possa ser resumida a um “clube” de discussões com residuais poderes e o seu Conselho de Segurança, limitado graças à prerrogativa de veto concedida a membros permanentes, tal organização internacional e intergovernamental melhor se destaca quando do seu uso como um guarda-chuva receptivo a iniciativas coletivas, coordenadas, voluntárias e de financiamento independente dos Estados soberanos, os quais, mesmo que possuam caprichos políticos e de soberania, acertam-se colaborativamente para lidar com certas problemáticas globais de seus interesses (Unger, 2022). De qualquer forma, a experiência malsucedida da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança da ONU revela não somente o malogro desta organização em refazer-se à luz das realidades contemporâneas (Unger, 2022), limitando-se ao exercício de poder e de influência de poucos e determinados Estados (Giddens, 2010), com assentos permanentes, como também a nítida existência de limitações operacionais e financeiras conjuntas de Estados soberanos que devem ser superadas, em especial, para o enfrentamento das mudanças climáticas.

Assim sendo, o discutir sobre um regime de governança global que melhor propicie uma conjunta cooperação operacional e financeira de Estados soberanos para enfrentar a mudança do clima justifica-se pela premência de que sejam – ao menos – pensadas formas de transpor as limitações que afligem os Estados soberanos e os impedem de, na prática, sob a disciplina da realidade, coordenar respostas a problemáticas globais, em especial, o clima em mudança por ação antrópica. Por mais que a soberania estatal não mais possua o mesmo significado que outrora possuía, tendo evoluído o seu conceito, permanece a sua reivindicação por parte dos Estados, assim, a interdependência mundial progride (Giddens, 2010) e a multiplicação de iniciativas coletivas, coordenadas, voluntárias e de financiamento independente dos Estados soberanos tem enorme potencial (Unger, 2022). Logo, a hipótese de um regime de governança global pautado em uma “coalizão dos que querem” (Unger, 2022) para o enfrentamento climático é, pelo menos

aparentemente, sob uma primeira análise, o meio ideal à provocação de esforços conjuntos de Estados soberanos a partir de seus interesses reais e de suas preocupações comuns.

## DESENVOLVIMENTO

Primeiramente, antes de adentrar na governança global, as mudanças do clima estão, ao longo do tempo, independentemente de sua origem natural ou antrópica, em curso, e os impactos por elas gerados têm mundialmente atingido os Estados, sendo cada vez mais frequentemente noticiadas as ocorrências de perdas humanas e materiais.

É compreensível que raramente haja certeza científica quanto ao clima, reunindo o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, *Intergovernmental Panel on Climate Change*), criado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e pela Organização Meteorológica Mundial (OMM), dados que refletem, em avaliações e relatórios confeccionados por pesquisadores dos Estados-membros das Nações Unidas, a partir de literaturas técnicas e científicas que permitem o diagnóstico do estado da arte acerca da mudança do clima como um todo, probabilidades e expectativas, inclusive com níveis de confiança variados, de modo a servir de subsídios aos Estados, bem como de substrato à formulação e à implementação de políticas relacionadas às mudanças climáticas por eles (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, 2018).

No Brasil, por exemplo, têm estimulado tais relatórios a cooperação internacional para políticas de regulação e de fortalecimento de bases socioterritoriais à criação de mercados de compensação ambiental públicos, privados e mistos no âmbito da Amazônia, sem, contudo, terem potencial estes estímulos para alterar as diretrizes de produção e de utilização do espaço, as quais são não somente geradoras de pressão, como também ameaçadoras à região amazônica como um todo (Vecchione-Gonçalves, 2022).

Ainda assim, para além das avaliações e dos relatórios produzidos pelo IPCC, os desdobramentos das mudanças climáticas são histórica e cientificamente anunciados, sendo relevantes novos anúncios para um melhor manejo de um futuro que é, acima de tudo, conjunto, fixando soluções não apenas coletivas, coordenadas e voluntárias por parte dos Estados soberanos, mas também mais ousadas, inovadoras e disruptivas, porque, caso contrário, configurarão somente voltas entre o passado e o presente em meio a um imobilismo que teima em olhar só pelo retrovisor, presenteando, de certa forma, os que negam que as atividades humanas têm impacto prejudicial no meio.

Embora igualmente seja compreensível a inexistência de uma linearidade ou estabilidade do clima desde a origem do universo pela teoria do Big Bang, sendo as mudanças climáticas oriundas comumente de um dinamismo terrestre em busca de equilíbrio, em que há, portanto, causas da própria natureza do clima que produzem alterações nele, o relatório especial do IPCC sobre “os impactos do aquecimento global de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais e respectivas trajetórias de emissão de gases de efeito estufa”, no contexto, ainda, do – pelo IPCC denominado – “fortalecimento da resposta global à ameaça da mudança do clima”, concluiu, em 2018, não só que vem ocorrendo um aquecimento acima da média global anual, refletindo, deste modo, uma tendência de aquecimento, desde o período conhecido como pré-industrial, que persistirá por séculos e milênios e, no longo prazo, continuará causando mudanças do clima, mas também que as causas deste aquecimento são as emissões globais e antrópicas (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, 2018).

Neste cenário, para além das próprias intercorrências do clima em mudança, cada vez mais especializadas, intensas e frequentes, em um curto espaço de tempo humano, fazendo com que os Estados não disponham de tempo hábil para se adaptar, o diagnóstico do IPCC datado de 2018 é relativo ao aquecimento global antrópico, isto é, as ações antrópicas enquanto causadoras da mudança do clima, com alta confiança na sinergia entre as opções de adaptação e de mitigação para limitar este aquecimento, porque viváveis tais opções por meio da governança multinível fortalecida, da capacidade institucional, dos instrumentos políticos, da transferência e mobilização de financiamentos, da mudança no estilo de vida e comportamento humano e da inovação tecnológica (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, 2018).

Alguns anos depois, em seu sumário para formuladores de políticas, datado de 2021, constatou o IPCC que a influência humana aqueceu a atmosfera, os oceanos, os continentes e, há 2000 anos, no mínimo, o clima, que, uma vez aquecido, tem causado impactos generalizados adversos, perdas e danos, os quais, distribuídos desigualmente, continuarão a se intensificar a nível global (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, 2021). Mais recentemente, porém, em sede de seu relatório síntese, datado de 2023, observou o IPCC que, diante de um cenário mais otimista, a crescente – ainda que tardia – conscientização, as ambições dos Estados, a diversidade de atores e os acordos climáticos internacionais têm acelerado esforços globais e compromissos políticos para o enfrentamento das mudanças climáticas em níveis múltiplos de governança inclusiva, fornecendo uma base, isto é, uma direção-geral para não apenas a definição

de metas, objetivos e prioridades, mas também a implementação de políticas, em especial, regulatórias e econômicas (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, 2023).

Na realidade, desde 1992, quando da assinatura da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, *The United Nations Framework Convention on Climate Change*), marco inicial da mobilização internacional ao enfrentamento das mudanças climáticas, tendo sido depositado, pelo Brasil, o instrumento de sua ratificação somente em 1994, há o reconhecimento não só de que muitas incertezas permeiam as mudanças climáticas, em particular quanto à evolução destas no tempo, na magnitude e nos padrões regionais, como também de que as atividades humanas aumentam de forma substancial as concentrações atmosféricas de gases do efeito estufa, logo, intensificando-o e resultando em aquecimento adicional da superfície e da atmosfera da Terra (Brasil, 1998).

Contudo, o reconhecimento pela comunidade internacional no preâmbulo da UNFCCC mais relevante, para os fins a que se propõe o presente artigo, é o de que a natureza global das mudanças climáticas requer uma cooperação maior possível dos Estados e a sua participação para fins de uma efetiva e apropriada resposta internacional, de acordo com as suas responsabilidades comuns, mas, concomitantemente, diferenciadas e não equitativas, reafirmando, ainda, a soberania destes Estados na cooperação internacional para o enfrentar das mudanças do clima e a coordenação integrada das medidas de enfrentamento com o desenvolvimento social e econômico (Brasil, 1998).

Igualmente reconhece o Protocolo de Quioto à UNFCCC, datado de 1997, o dever dos Estados de cooperar internacionalmente, até mesmo em pesquisas científicas e técnicas, e coordenar políticas e medidas entre si, embora levadas as “circunstâncias nacionais diferentes” em consideração (Brasil, 2005). Inflexível e centralizador, tal documento atribuía a obrigação de enfrentar às mudanças climáticas à comunidade internacional como um todo (Farias; Bedoni; Maia, 2023). De igual forma, o Acordo de Paris sob a UNFCCC, datado de 2015, alguns bons anos mais tarde, portanto, reconhece a preocupação comum em relação à mudança do clima, não só (re)afirmando a importância do apoio e da cooperação internacional para uma resposta eficaz e progressiva, como também trazendo à baila a governança que é, mediante o engajamento de todos os níveis de governo e de diferentes atores (Brasil, 2017), policêntrica (Farias; Bedoni; Maia, 2023), para enfrentar e tornar resilientes os Estados soberanos às mudanças do clima.

Dessa maneira, observa-se uma evolução no tratamento internacional das mudanças climáticas, que passou de um modelo mais rígido e centralizado, como o do Protocolo de Quioto, para uma abordagem policêntrica e colaborativa no Acordo de Paris. A ênfase na cooperação internacional, na governança multinível e no engajamento de diversos atores reforça a necessidade de estratégias flexíveis e integradas para a mitigação e adaptação aos impactos climáticos. Esse avanço demonstra a crescente compreensão de que o enfrentamento das mudanças climáticas exige esforços compartilhados, respeitando as particularidades nacionais, mas sem comprometer a responsabilidade global diante desse desafio, assim surgindo a necessidade de uma governança global.

De qualquer modo, por mais que as questões climáticas manifestem-se, ao mesmo tempo, de forma global e subglobal, exigindo, assim, soluções subglobais complementares às globais (Leal, 2019), é especificamente a manifestação climática global que requer, no âmbito de um regime de governança também global proposto neste artigo, uma maior atenção. Isto porque não se restringem os seus impactos a determinado espaço, tempo e geração, logo, não respeitam fronteiras, ainda que, quando possível escolher uma vítima preferencial, são escolhidos os mais pobres e os com menor poder político (Lisboa, 2009), tendo reconhecido, inclusive, o próprio IPCC, em seu relatório especial de 2018, anteriormente mencionado, que as adversas consequências oriundas do aquecimento global antrópico pelas emissões cumulativas também antrópicas atingem desproporcionalmente populações e regiões vulneráveis, desfavorecidas e menos desenvolvidas, experimentando estes riscos climáticos múltiplos e inter-relacionados (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, 2018).

Aliás, ainda neste relatório de 2018, o IPCC reconhece também a cooperação internacional enquanto um ambiente propício e um catalisador crítico de esforços coletivos em todos os níveis para que, refletindo circunstâncias e capacidades distintas, estas populações e regiões fortaleçam as suas ações e respostas climáticas (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, 2018).

Por outro lado, porém, manifestações climáticas globais podem atingir ricos e pobres indiferenciadamente (Lisboa, 2009), distinguindo-se o potencial de conflito a depender quem seja a vítima. Isto significa que, no âmbito da sociedade pós-industrial, moderna ou, então, de risco, nenhum Estado soberano está, em razão do efeito bumerangue de riscos ambientais, seguro, independentemente de quem os produziu (Beck, 2010). É justo este efeito bumerangue que afeta e faz com que todos arquem com os ônus globalmente e por igual, uma vez que não possuem os

riscos generalizados qualquer respeito pelas fronteiras nacionais estabelecidas, havendo, então, uma comunhão objetiva, a partir de uma tomada de consciência, em relação ao estado ou à situação permanente de perigo global (Beck, 2010).

Os atuais riscos produzidos – não mais pessoais ou grupais e evidentes, mas de alcance global e que fogem à percepção – atingem, cedo ou tarde, de forma súbita, os seus próprios perpetradores, bem como o seu lucro, a sua propriedade e a sua legitimação (Lisboa, 2009).

Pressupondo a colaboração para além das trincheiras, os riscos – e a própria intervenção humana (Monteiro, 2024) – fazem emergir solidariedades e comunhões de ameaça por parte dos Estados, que, em última instância, são abarcadas somente quando do marco da sociedade global, consciente tardiamente da existência dos riscos, revelando, desta maneira, a realidade e a premência de arranjos – ou, simplesmente, de governanças globais – que, assim como os riscos, atravessem fronteiras nacionais, inclusive à solução de problemas ambientais por meio de negociações transfronteiriças (Beck, 2010).

Afinal, para além dos riscos em enfrentamento pela humanidade, por mais que subestimados, desconsiderados e, até mesmo, negados ou não reconhecidos, as ameaças e as novas contingências – a se materializarem de forma inesperada e incerta – ultrapassam a capacidade dos Estados de gestão e de previsão, não só questionando o seu controle e a sua proteção, como também desafiando a sua adaptação, a sua resiliência e a sua capacidade de as enfrentarem sozinhos (Monteiro, 2024).

De todo modo, as alterações biosféricas causadas por atividades antrópicas possuíam, até as primeiras décadas do século XX, um caráter espacialmente localizado e, em grande parte, reversível (Lisboa, 2009). Hoje, não há mais como se falar em enfrentar questões climáticas manifestadas globalmente apenas por meio de acordos multilaterais entre os Estados soberanos, que, embora outrora relevantes em certa medida, foram e continuam sendo insuficientes, até mesmo porque são modestas as respostas dos Estados frente a estes acordos, assistindo a comunidade internacional à sujeição das alianças entre Estados soberanos a oscilações diversas de políticas nacionais e de decisões unilaterais (Leal, 2019).

Sendo assim, retoma-se e reitera-se a relevância de um regime de governança global como uma resposta à crescente consciência mundial acerca das mudanças climáticas, à incapacidade e às limitações dos Estados de as enfrentarem por uma iniciativa independente e não cooperativa entre eles (Barbieri, 2018 *apud* Monteiro, 2024) e, por fim, à internacionalização

de esforços coletivos para mitigar e se adaptar às mudanças do clima que não apenas ultrapassam fronteiras nacionais políticas delimitadas, mas também demandam uma abordagem articulada em múltiplos níveis (Monteiro, 2024).

Uma vez insuficientes os Estados soberanos à resolução de questões globais que requerem arranjos cooperativos, tem-se a emergência, no plano internacional, da governança global, em meio a uma mudança paradigmática na qual tais questões necessitam, para serem solucionadas, da combinação, do envolvimento e do engajamento de atores distintos provenientes de níveis também distintos (Machado; Machado, 2019).

Assim, apesar de apresentar definições diversas, sejam genéricas, sejam específicas, sejam abstratas, sejam palpáveis, destacando-se, contudo, dada a sua relevância, a definição estabelecida por parte da própria Comissão das Nações Unidas sobre Governança Global em 1995, é a governança global dinâmica e direcionada à cooperação mútua e ao cumprimento de objetivos comuns para o enfrentamento de problemáticas as quais, além de interfronteiriças, ultrapassam a capacidade de atuação dos Estados soberanos para solucioná-las, por demandarem destes a aplicação de medidas em conjunto (Gonçalves; Perez, 2020).

Ocorre que, com uma maior percepção mundial relativa às mudanças climáticas, passaram os Estados soberanos a operar no terreno da governança global (Trentini, 2019 *apud* Monteiro, 2024), não mais se restringindo ao terreno subglobal, portanto. Porém, não é fácil compatibilizar a governança global com o modelo de Estado soberano, porque, característico desta governança, o exercício de funções administrativas e regulatórias por parte de instituições público-privadas ou inteiramente privadas que ocorre no espaço administrativo global e não mais – como outrora – apenas no subglobal, não obstante ambos estejam entrelaçados, repercute no modelo estatal, desafiando-o (Krisch; Kingsbury, 2012). Isto porque, no âmbito da governança global, há uma autoridade partilhada para a gestão e a tomada de decisões (Monteiro, 2024), sem um governo mundial propriamente (Unger, 2022), isto é, um arranjo hierárquico que possua um governante global enquanto autoridade. Até mesmo porque, ao passo que se baseiam as ações dos Estados soberanos na coerção e na obrigação, as da governança, no consenso e na cooperação (Machado; Machado, 2019). É tal partilhamento da autoridade que valoriza iniciativas e soluções por parte de diferentes agentes que colaboram entre si e participam de tomadas decisórias, as quais, por conseguinte, passam a abranger interesses e perspectivas também diferentes (Monteiro, 2024).

Há de ser considerado também que, na arena política global, a governança não é um processo que se operacionaliza de forma natural, suave ou equilibrada, mas política, visto que moldada por variáveis, tais como poder, mobilização e acesso, que são as chaves para o seu sucesso (Avant; Finnemore; Sell, 2006), havendo, ainda, aspectos fundamentais da governança, quais sejam, a sua instrumentalidade para a produção de resultados, a sua participação ampliada, dada a diversidade de agentes, e a sua persuasão em tomadas decisórias (Gonçalves; Costa, 2011 *apud* Gonçalves; Perez, 2020).

Ademais, deve ser considerada a emergência de agentes não estatais no plano internacional após a Guerra Fria, em meio à acentuação da globalização, reivindicando, no âmbito da governança, um espaço maior nas tomadas de decisão (Machado; Machado, 2019). De todo modo, um regime específico de governança global – pautado em uma “coalizão dos que querem” (Unger, 2022) como se defende – para o enfrentamento das mudanças climáticas é imperativo pela necessidade de uma gestão planetária sustentável e de uma visão sistêmica e abrangente (Sette, 2010). É justo o caráter transnacional da mudança do clima que, rompendo com fronteiras delimitadas e demandando responsabilidades globais, dá origem a arranjos políticos sólidos (Machado; Machado, 2019).

Mesmo que a ONU desempenhe um papel vital no enfrentamento da mudança do clima, particularmente pelo IPCC, poucos são os seus recursos próprios, o que faz com que ela possa ser paralisada por ações de blocos de Estados soberanos ou, até mesmo, de um deles isoladamente (Giddens, 2010). Experiências malsucedidas da ONU em relação a sua Assembleia Geral e ao seu Conselho de Segurança permitem a conclusão de que seu melhor funcionamento é quando do seu uso como guarda-chuva pelos Estados para lidarem com grandes riscos globais, porque receptiva a iniciativas a serem adotadas pelos Estados, uma vez interessados, independentemente de uma autoridade (Unger, 2022). Uma multipolaridade internacional proporcionaria um melhor equilíbrio para a cooperação dos Estados soberanos, os quais, com obstinação, recusam-se a desaparecer, reivindicando a sua soberania, embora não mais possua o mesmo significado de outrora (Giddens, 2010). Uma vez se recusando os Estados a comprometerem a sua soberania, permanecendo soberanos, estando ausente, logo, um governo mundial, um regime de governança global que preserva a soberania dos Estados é mais atraente (Unger, 2022).

Sendo assim, um regime de governança global pautado em uma “coalizão dos que querem” (Unger, 2022) é a forma que melhor responde à conjunta cooperação operacional e financeira dos Estados soberanos para fins de enfrentamento de questões climáticas. Isto porque,

ao contrário de outras formas igualmente possíveis de serem configuradas, permite uma “coalizão dos que querem” a acomodação não apenas de interesses e demandas globais, mas também peculiaridades e necessidades subglobais. Permissão esta que se mantém embora nem todos os Estados detenham os mesmos recursos, influências e capacidades (Monteiro, 2024). Isto é importante porque é inútil a análise de uma possível colaboração internacional para o enfrentamento das mudanças do clima sem situar as rivalidades – e a disciplina da realidade (Unger, 2022) – que perpassam pelos esforços de tal colaboração (Giddens, 2010).

Assumir que a arena política global é unitária, instrumentada por Estados soberanos e estruturada pela distribuição de poder é uma simplificação errônea, ainda mais se consideradas a globalização, a privatização, a desregulamentação, as novas tecnologias e as consequências da Guerra Fria (Avant; Finnemore; Sell, 2006). Ocorre que se os planos rascunhados de uma reordenação global fossem capazes de, sem considerar o real poder dos Estados soberanos, melhorar a condição da humanidade, já teriam saído tais planos do mero rascunho (Unger, 2022).

Deste modo, já que deve ser considerado, em um regime de governança global, o fato dos Estados soberanos não possuírem os mesmos recursos, influências e capacidades, podendo tal fato conduzir não somente a desequilíbrios, como também a domínios de narrativas e de decisões (Monteiro, 2024), uma “coalizão dos que querem” submete os Estados à disciplina da realidade (Unger, 2022). Deve-se considerar igualmente que, ao passo que a cooperação internacional entre os Estados soberanos amplia o alcance de esforços de governança global, as tensões, restringem, de forma que necessitam os Estados, os quais, motivadamente, agem para servir a seus próprios e reais interesses (Unger, 2022), negociar entre si a tomada de medidas coerentes para a obtenção de resultados positivos (Avant; Finnemore; Sell, 2006).

Enfim, abarcam as mudanças climáticas causas e efeitos em escalas distintas espaciais e temporais (Machado; Machado, 2019), podendo ser enfrentadas por um regime de governança global que, pautado em uma “coalizão dos que querem” (Unger, 2022), melhor propicie uma conjunta cooperação operacional e financeira de Estados. Por fim, corroborando à discussão, o Brasil provou, com o Programa Piloto de Proteção de Florestas Tropicais (PPG7), implementado quando da década de 90, ser possível, por meio da cooperação internacional, a redução do desmatamento, a gestão dos próprios recursos naturais e o reconhecimento de uma parceria internacional – ao menos na seara ambiental – não apenas duradoura, mas também capaz de se estender para além de um propósito específico (Vecchione-Gonçalves, 2022).

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a pesquisa reafirma a necessidade de uma governança global que promova uma cooperação operacional e financeira eficaz entre Estados soberanos no enfrentamento das mudanças climáticas. A abordagem tradicional, centrada em organizações multilaterais como a ONU, revelou-se insuficiente para coordenar respostas à altura da complexidade e urgência da crise climática. O modelo de uma “coalizão dos que querem” (Unger, 2022) surge, então, como alternativa pragmática, reunindo Estados dispostos a avançar em compromissos concretos, mesmo sem a adesão irrestrita da comunidade internacional. Esse modelo se fundamenta na afinidade prática e na convergência de interesses entre os participantes, permitindo maior flexibilidade na implementação de políticas e estratégias comuns.

Além disso, a crescente interdependência global impõe desafios à noção clássica de soberania, que, embora tenha se transformado, ainda orienta a dinâmica internacional. A governança climática, portanto, exige mecanismos híbridos que conciliem a autonomia estatal com a necessidade de ações coordenadas. A experiência da ONU ilustra essa tensão, evidenciando tanto o peso da soberania estatal em suas decisões – como no veto no Conselho de Segurança – quanto o potencial de sua estrutura como um espaço de articulação para iniciativas coletivas e voluntárias.

Assim, a proposta de um regime de governança global baseado em uma “coalizão dos que querem” engajada sugere-se como um caminho promissor para catalisar esforços conjuntos, equilibrando a autonomia dos Estados com compromissos vinculantes que favoreçam a mitigação e adaptação climática. Essa abordagem reconhece que a eficácia da governança global depende não apenas da formalização de acordos, mas da capacidade de mobilização política e financeira de atores comprometidos, que possam liderar e impulsionar transformações estruturais na política climática internacional.

## REFERÊNCIAS

AVANT, Deborah D.; FINNEMORE, Martha; SELL, Susan K. (Eds.). *Who governs the globe?* Cambridge University Press. 2006.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BRASIL. *Decreto nº 2.652*, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2652.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm)>. Acesso em: julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 5.445*, de 12 de maio de 2005. Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5445.htm)>. Acesso em: julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 9.073*, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9073.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9073.htm)>. Acesso em: julho de 2024.

FARIAS, Talden; BEDONI, Marcelo; MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. *Cidades brasileiras no contexto da emergência climática e a necessidade de superar a lógica do neoliberalismo pela governança policêntrica*. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 20, e202313, 2023. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2313>>. Acesso em: julho de 2024.

GIDDENS, Anthony. *A política da mudança climática*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

GONÇALVES, Alcindo Fernandes; PEREZ, Jorge Jurado. *A governança global no planejamento das cidades e sua relação com o regime internacional das mudanças climáticas*. Revista de Direito da Cidade, vol. 12, n. 1, 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/40486/33519>>. Acesso em: julho de 2024.

KRISCH, Nico; KINGSBURY, Benedict. *Introdução: governança global e direito administrativo global na ordem legal internacional*. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 261, p. 13-32, set./dez. 2012.

LEAL, Guilherme J. S. Leal. *Estudo de impacto ambiental e mudanças climáticas*. In: Litigância climática: novas fronteiras para o direito ambiental no Brasil. Joana Setzer, Kamyly Cunha, Amália S. Botter Fabbri coordenação. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

LISBOA. Marijane. *Ética e cidadania planetária na era tecnológica: o caso da Proibição da Basiléia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 09 a 46.

MACHADO, Alexandre Ricardo. MACHADO, Patrícia Susana Baía da Costa Colaço. *O Regime das Mudanças Climáticas e as Organizações Não-Governamentais à Luz da Governança Global Ambiental*. In: Estudos de Derecho Iberoamericano. Volumen III. Universidade Lusófona do Porto: Porto, 2019.

MONTEIRO, Estéfany Rocha. *Governança global e justiça climática: uma análise crítica à luz da teoria de Nancy Fraser*. Revista Observatorio de La Economía Latinoamericana, Curitiba, v. 22, n. 1, p. 2006-2036, 2024.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC). *Relatório Especial sobre os impactos do aquecimento global de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais e respectivas trajetórias de emissão de gases de efeito estufa, no contexto do fortalecimento da resposta global à ameaça da mudança do clima, do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza*. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/07/SPM-Portuguese-version.pdf>>. Acesso em: julho de 2024.

---

. *Sumário para Formuladores de Políticas*. In: Mudança do Clima 2021: A Base da Ciência Física. Contribuição do Grupo de Trabalho I ao Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas [Masson-Delmotte, V., P. Zhai, A. Pirani, S. L. Connors, C. Péan, S. Berger, N. Caud, Y. Chen, L. Goldfarb, M. I. Gomis, M. Huang, K. Leitzell, E. Lonnoy, J.B.R. Matthews, T. K. Maycock, T. Waterfield, O. Yelekçi, R. Yu and B. Zhou (eds.)]. Disponível em: <[https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/IPCC\\_mudanca2.pdf](https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/IPCC_mudanca2.pdf)> . Acesso em: julho de 2024.

---

. *Sumário para Formuladores de Políticas*. In: Mudança do Clima 2023: Relatório Síntese. Contribuição dos Grupos de Trabalho I, II e III ao Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. Disponível em: <[https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/downloads/report/IPCC\\_AR6\\_SYR\\_LongerReport\\_PO.pdf](https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/downloads/report/IPCC_AR6_SYR_LongerReport_PO.pdf)>. Acesso em: julho de 2024.

SETTE, Ana Tarsila de Miranda e Souza. *Governança Global e redes globais de políticas públicas: atores brasileiros no cenário das mudanças climáticas*. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/66e7427c-6c65-48c2-bc04-c287ba61338b/content>>. Acesso em: julho de 2024.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Governar o mundo sem governo mundial*. São Paulo: LeYa Brasil, 2022.

VECCHIONE-GONÇALVES, Marcela. *Financiando a Amazônia: do piloto de proteção nos anos 90 à bioeconomia descarbonizada do terceiro milênio*. In. *Finanças verdes no Brasil: perspectivas multidisciplinares sobre o financiamento da transição verde* / organizado por Iagê Z. Miola. [et al]. São Paulo: Blucher, 2022.